



**PARECER Nº 1730, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476, DE 2025**

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei (PL) em epígrafe *“Dispõe sobre a extinção de cargos do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.”*

Com efeito, este PL pretende extinguir os cargos de Auxiliar de Saúde Judiciário, Enfermeiro Judiciário e Médico Judiciário, classificados, respectivamente nas Referências 11, 12 e 13 da Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos - Área Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013, na seguinte conformidade: (1) os vagos, na data da publicação da respectiva lei, e (2) os providos, na respectiva vacância.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 67ª a 71ª Sessões Ordinárias (de 20 a 27/05/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Por despacho do Senhor Presidente da ALESP, datado de 28 de maio de 2025, este PL foi distribuído às seguintes comissões temáticas: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, inclusive quanto ao mérito; e CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, a Proposição foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para ser submetida à análise quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno Consolidado da Assembleia Legislativa, inclusive quanto ao mérito.

Na qualidade de relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência

privativa do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 19, *caput*, e 70, *caput* e inciso II, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, V, estes últimos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Nesta proposição, a referida competência foi estritamente observada. De acordo com o Tribunal de Justiça, a proposta decorre de estudos realizados e se encontra delineada, em seus contornos gerais, na justificativa apresentada neste PL. Com relação ao mérito, entendemos que a propositura trará maior eficiência administrativa em recursos humanos, e deverá ser acolhida;

Diante do exposto, sob os aspectos que nos cabe analisar, somos favoráveis ao Projeto de lei nº 476, de 2025, inclusive quanto ao mérito.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator